



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MACAÉ**  
PASSANDO A CIDADE A LIMPO

LEI Nº 1.654 /95

Registro nº.	Lvº
Publicação: Boletim Oficial de Macaé (BOM) nº 133	
Edição de 29.12.95	
Assol	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica constituido o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMAS), órgão normativo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário, com programas da área social voltada para a população de baixa renda, além, de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela presente Lei.

Art. 2º - Compete ao COMAS:

- I - Definir políticas em todas as áreas do bem estar social, especificamente no que se refere à promoção humana, para todo o Município de Macaé.
- II - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais que atuem no setor.
- III - Definir e divulgar amplamente a política municipal do bem estar social.
- IV - Fiscalizar ações governamentais e não governamentais dirigidas especificamente às populações consideradas de baixa renda.
- V - Manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo inclusive e se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para as ações públicas no setor.

60 .



VI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social criado por esta Lei, cabendo-lhe ainda o exercício dessa competência.

- a) Aprovar as diferenças e normas de gestão do Fundo;
- b) Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, nas áreas sociais;
- c) Estabelecer limites máximos de financiamento à título oneroso ou fundo perdido para as modalidades de atendimento previsto nesta lei;
- d) Definir a forma de repasse à terceiros sob a responsabilidade do Fundo;
- e) Definir as condições do retorno dos investimentos;
- f) Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;
- g) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- h) Acompanhar a execução dos programas sociais de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- i) Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativo ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- j) Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, como outras normas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- k) Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- l) Ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;
- m) Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com entidades não governamentais e organismos internacionais de cooperação referente a recursos que serão administrados pelo



- VII - Elaborar Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.
- VIII - Decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º parágrafo 3º da Lei 8.742/93.
- IX - Fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de Assistência Social.
- X - Manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União.
- XI - Apresentar sugestões a propostas orçamentárias anual do Município no campo de assistência Social.

## CAPÍTULO II

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário, terá a seguinte composição paritária:

- a) 10 representantes do Poder Executivo: 02 da Saúde; 02 da Educação; 01 do Planejamento; 01 da Fazenda; 01 da Agricultura; 02 da Promoção Social e 01 do Esporte e Lazer;
- b) 02 representantes de Necessidades Especiais;
- c) 02 representantes de Entidades de Assistência Social;
- d) 03 representantes de Associações de Moradores;
- e) 02 representantes de Sindicatos e Conselho Regional de Serviços Social;
- f) 01 representante da Associação de Mulheres.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no COMAS a entidade regularmente instituída;

§ 3º - Os membros efetivos e suplente do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MACAÉ**  
PASSANDO A CIDADE A LIMPO

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 5º - O COMAS elegerá dentro de seus membros efetivos por votação em escrutínio aberto e maioria simples um presidente, um vice-presidente e dois secretários em chapa conjunta garantida a paridade.

Parágrafo Único - A eleição será presidida pelo conselho decano.

§ 6º - A publicação de nomes dos membros do Conselho será feito por ato do Executivo, em Diário Oficial;

§ 7º - O mandato dos Conselheiros do COMAS é de dois anos, permitida a recondução da entidade, porém, vedada a recondução do Conselheiro;

§ 8º - É facultado ao COMAS a requisição de serviços de servidores públicos vinculados aos órgãos que compõe para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessário a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - É vedado a participação neste Conselho de participantes de outros Conselhos Municipais.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao Presidente, o qual deverá encaminhar ao Prefeito para publicação.

) /



### CAPÍTULO III

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á com a maioria simples dos membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presidentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais ; independentemente de sua representação no Conselho.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do COMAS e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgados.



Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO IV  
Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrente da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - O enfrentamento da pobreza;
- II - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - A promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Municipal de Promoção Social além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO



- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- V - Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo.
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recurso que se rão administrados pelo Fundo.

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13 - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
- II - Os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas a execução de impostos;
- IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;
- V - Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.
  - § 1º - O Município destinará 3% do seu orçamento bruto ao Fundo Municipal de Assistência Social.
  - § 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.
  - § 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

f.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MACAÉ**  
PASSANDO A CIDADE A LIMPO

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação.
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.
- III - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham cunho como proponentes organizações comunitárias e associações de moradores, cadastradas junto ao COMAS, consideradas de utilidade pública.

#### DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao Princípio da unidade, integridade e equilíbrio.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial do sistema Municipal de Assistência Social observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequentemente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO



- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão à Contabilidade Geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 19 - O COMAS, a partir da data da efetivação de seus membros, terá o prazo de quinze dias para elaborar o regimento interno do Fundo.

§ 1º - O prazo para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de quinze dias contados da aprovação do Regimento Interno.

§ 2º - Até a eleição a que se refere o parágrafo anterior, o COMAS será decidido pelo Conselho Decano.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 1.995.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito